



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 010/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 010/2023, o qual objetiva criar o emprego público de agente comunitário de saúde.

O Município foi contemplado através da Portaria GM/MS nº 425 de 05 de abril de 2023 com 02 ESF (Estratégia de saúde da Família), com aporte mensal de R\$ 40.116,78 (quarenta mil cento e dezesseis reais com setenta e oito centavos) mensais.

Entretanto o Município necessita criar cargos para compor a equipe. Dentre os cargos, há o de agente comunitário de saúde que não há no nosso plano de carreira.

O agente comunitário de saúde será emprego público, com contratação através de processo seletivo. Muito embora estejamos com alto índice de investimento em folha de pagamento, a criação do cargo e a contratação se faz necessária para aumento no atendimento e no recebimento de recursos na área da saúde.

A urgência no pedido de análise do projeto se dá pelo prazo para implementação do primeiro ESF.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, em regime de urgência. e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2023.



Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



PROJETO DE LEI N.º 010/2023

Cria empregos públicos, regidos pela CLT, destinados a atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art. 1º Ficam criados 06(seis) empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e lotação na Secretaria Municipal da Saúde, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º O emprego público de Agente Comunitário de Saúde será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º As especificações do emprego público de Agente Comunitário de Saúde constam no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As contratações dar-se-ão através de Processo Seletivo, que será realizado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, instituída para o fim específico da coordenação geral do processo de seleção, e o processo reger-se-á, em todas as suas etapas, pelas normas constantes no Edital.

Art. 5º A investidura no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas

*Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br*

3



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 11.350, de 2006.

§ 1º O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de, no máximo 12 meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

§ 2º O Edital do Processo Seletivo Público para provimento do emprego público de Agente Comunitário de Saúde – ACS deverá estabelecer a inscrição por Área de Abrangência, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I – a classificação dos aprovados, no Processo Seletivo Público, deverá ser feita por Área de Abrangência;

II – a admissão dos aprovados deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação por Área de Abrangência.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo definirá as Áreas de Abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde – ACS, bem como as respectivas vagas, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser realizado para o provimento parcial das vagas de que trata esta Lei.

Art. 7º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, conforme a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os vencimentos dos agentes de que trata este artigo, serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 8º Ficam terminantemente proibidos a disponibilidade, o aproveitamento e a movimentação (remoção, redistribuição, cessão) dos servidores ocupantes dos empregos públicos ora criados, bem como o desvio de função, sob pena de responsabilidade do Titular do Órgão.

Art. 9º Será aplicada a penalidade de demissão do emprego público de Agente Comunitário – ACS, prevista na CLT, bem como na legislação específica Federal, Estadual e local, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo;
- II – apresentação de declaração falsa de residência;
- III – a pedido do interessado;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V – no caso de extinção do referido programa;
- VI – quando o contratado deixar de residir, a qualquer tempo, na área da comunidade de sua atuação, na qual está lotado.
- VII – quando for alterado o número de vagas da área de Abrangência, tendo preferência para permanência o agente com melhor avaliação.
- VIII – nas faltas previstas pela CLT, bem como na Lei nº 390, de 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. No caso de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, o mesmo será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 10. A promoção será realizada mediante a passagem do agente de uma determinada classe para a imediatamente superior, conforme o Anexo II desta Lei.

§ 1º As classes serão designadas pelas letras A, B, C, D e E.

§ 2º A passagem de uma classe para outra terá uma variação acumulada de 2% sobre seu vencimento básico.

Art. 11. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento, cumulativamente.

Art. 12. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção por tempo será de:

- I – seis anos para a classe B;
- II – oito anos para a classe C;
- III – oito anos para a classe D;
- IV – seis anos para a classe E.

Parágrafo único. A promoção por tempo de exercício terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o agente completar o tempo exigido.

Art. 13. Merecimento é a demonstração positiva do agente no exercício do emprego público e se evidencia pela assiduidade, eficiência e disciplina, apuradas através da avaliação de desempenho. Parágrafo único. A avaliação de desempenho será regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

[Signature]
Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

-
-
- I – Dentro do período aquisitivo, sofrer uma penalidade de advertência ou pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
 - II – Dentro do período aquisitivo, completar três faltas injustificadas ao serviço;
 - III – a cada 12 meses, somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.
- Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 15. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção por tempo de exercício e por merecimento:

- I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II – As licenças e afastamentos por motivo de saúde, no que excederem de 30 dias, consecutivos ou não, exceto os decorrentes de acidente em serviço;
- III – as licenças e afastamentos para tratamento de saúde em pessoa da família;
- IV – As licenças concedidas às gestantes;
- V – As licenças-paternidade;
- VI – As licenças para concorrer a mandato eletivo e para desempenho de mandato classista.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo, inclusive a descrição detalhada do emprego público ora criado.

Art. 17. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente, na forma do art. 188 da Lei nº 1327 de 2021 06 Agentes Comunitários de Saúde, para atender demanda de excepcional interesse público, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 1º O término do contrato será definido para até 6 meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período. A contratação se faz necessária até a realização do processo seletivo para provimento do emprego público.

§ 2º Será obrigatoriamente rescindido o contrato de que trata este artigo, quando do provimento do emprego público em processo seletivo.

§ 3º As contratações serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será amplamente divulgado pelos meios disponíveis da Administração Municipal, cuja regulamentação se dará por Decreto.

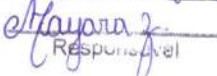
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

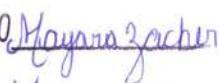
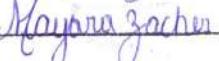
Chuvisca/RS, 02 de maio de 2023.



Joel Santos Subda

Prefeito de Chuvisca

Aprovado Reprovado
0 Votos a favor
0 Votos contra
0 Abstências
Sessão nº 107 em 20/10/23

Mayara Zocher
Responsável

DIGITALIZADO 
PUBLICADO 
Site